



1
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

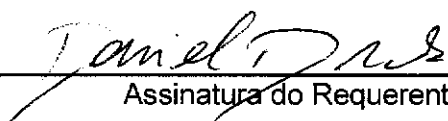
Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto.....: Recurso Administrativo
No.Processo...: 2020/10/011407
Data Protoc....: 22/10/2020
Hora.....: 11:01
Requerente.: Melque Projetos e Construções LTDA
Numero.....: 215
Complem.....:
Bairro.....: Santa Isabel
CEP.....: 94480775
Cidade.....: Viamão
Logradouro.....: Rua Palermo
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: 42873Y4
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>

Encaminha Recurso Administrativo da Tomada de Preços nº27/2020. Conforme Documentos em anexos.

Fone:..... 51 993509644

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 22 de outubro de 2020


Assinatura do Requerente



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE TRIUNFO/RS.

A EMPRESA MELQUE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ No. 24.157.821/0001-02, participante da **Tomada de Preços nº 27/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO DOS SANTOS KUHN NA LOCALIDADE DA VENDINHA - TRIUNFO RS**, vem por meio deste, Interpor:

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

1 - DOS FATOS:

No dia 30 de setembro de 2020 ocorreu a abertura dos envelopes de habilitação das empresas CONCRECOR OBRAS LTDA, MELQUE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CIMENTEC IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI e PSO EXTRACAO MINERAL PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.

Após análise, no dia 06 de outubro de 2020, a comissão decidiu, de forma correta, por inabilitar a empresa CIMENTEC IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, permanecendo as demais licitantes habilitadas.

Contudo, em data posterior, com seus direitos garantidos, a empresa CAPINAMES entrou com recurso, não aceitando a decisão em mesa, após análise dos documentos e decisão amplamente aceita pela Comissão e demais participantes, sobretudo aqueles que apresentaram toda a documentação solicitada em edital, inclusive os Atestados de Capacitação Técnica.

Mediante a devida análise de seus atestados e respectivas CAT's apresentados na licitação pela empresa MELQUE, verifica-se que a referida licitante detém capacidade técnico-operacional e técnica-profissional para a execução dos serviços licitados, tendo atendido inteiramente as exigências editalícias constantes no item 3.4, alínea "II" e "III.a", do instrumento convocatório, em razão do que entende, concessa venia, merecer que seja mantida a decisão que a **HABILITOU** no certame.

2 - DOS MÉRITOS:

A) Todos os itens estão contemplados, bem como as informações para averiguação ou diligência se necessária, registrados no CREA, tais como: nome do Nome do contratado e do contratante; Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra e serviços), Localização da obra e os Serviços executados (discriminação e quantidades).

De outra ponta, item 3.4, alínea "II" e "III.a", trata da capacidade técnica-profissional, que se traduz na aptidão da empresa licitante na execução dos serviços objeto da Tomada de Preços, comprovada através da



MELQUE - Projetos e Construções Ltda

contratação de Profissional com nível superior, com experiência anterior na execução dos serviços solicitados, neste caso em **PAVIMENTAÇÃO E MICRODRENAGEM EM RUAS**.

B) As exigências de qualificação técnica, nos moldes do art. 37, XXI, da Constituição da República, devem ser aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, sob pena de restringir caráter competitivo do certame. Tais exigências previstas nos editais guardam estreita relação com o que prescreve art. 30, II da Lei nº 8.666/93, segundo o qual é exigível a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e quando muito, indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabiliza pelos trabalhos".

"Art. 30.

§1º - A comprovação da aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitantes pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos."

C) Assentadas tais colocações iniciais, passamos a demonstrar o pleno atendimento, pelos atestados apresentados pela RECORRENTE na licitação, as exigências constantes no item 13.4, alínea "b" e "c", do instrumento convocatório:

1. O Atestado 01 (CAT Nº 1841548, com registro de Atestado), cujo contratante é o Caminho do Verde Urbanismo SPE Ltda, datado de averbados no CREA/RS, com data de 18.08.2020, comprova que a empresa MELQUE realizou as metragens apresentadas, para os serviços exigidos no edital, conforme indicação abaixo:

- FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO;

Exigido no Edital: 1.221,55 m²

Realizado, registrado no Atestado: 9.405 m²

- MEIO FIO DE CONCRETO;

Exigido no Edital: 348 m

Realizado, registrado no Atestado: 2.574 m

- EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL;

Exigido no Edital: 251,91 m³

Realizado, registrado no Atestado: 1.879,95 m³

- EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO;

Exigido no Edital: 27,06 m²

Realizado, registrado no Atestado: 1.400 m²

- BASE DE BRITA GRADUADA;

Exigido no Edital: 146,59 m³

Realizado, registrado no Atestado: 900 m³

Atesta ainda que o Responsável pelos serviços foi o Engº Civil Fabrício Nunes da Silva, registrado e indicado como Responsável Técnico para a Obra referida no edital.



MELQUE - Projetos e Construções Ltda

D) Acreditamos que a comissão decidiu, de forma correta, por **HABILITAR** a empresa **MELQUE**; por ter interpretado a item 13.4, alíneas "b" e "c", de forma correta, cuja medida a ser adotada poderia ser diligência com realização com vistas a esclarecer tal fato e não a de inabilitação, que resulta na redução indevida do universo de competidores aptos a executar com qualidade o objeto da licitação.

E a diligência acima citada, registre-se, não serviria para acrescer ou complementar documentação que originalmente deveria constar no envelope de habilitação da RECORRENTE. Efetivamente não. O atestado apresentado é apto a comprovação da experiência anterior da licitante nos serviços descritos no Edital. A diligência serviria tão somente para trazer ao processo maiores detalhes sobre os serviços de "**PAVIMENTAÇÃO E MICRODRENAGEM EM RUAS**", caso assim pretendesse a lícita. Comissão de licitação. É razoável considerar que o conteúdo da CAT assegura a AVERBAÇÃO do ATESTADO, garantindo a apresentação e veracidade dos seus conteúdos comprobatórios.

3 – DOS MÉRITOS:

Tendo esta comprovada a capacidade Técnica em sua totalidade, apresentada no Atestado registrado, inclusive com parcelas de relevância maiores que as solicitadas, de acordo com as características e quantitativos do edital e planilhas de cálculos da obra, requeremos que sejam aceitas as Contra Razões ao recurso Interposto e que **Mantenham a Decisão de HABILITAÇÃO DA EMPRESA MELQUE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, a fim de darmos segmento ao processo e abertura de propostas na fase subsequente do Certame.

Nestes termos,
Pedimos deferimento;

Triunfo, 22 de outubro de 2020.

Aline Pletsch de Lima - Sócia Proprietária

RG: 2091765574-SSP/PC RS - CPF. 004.904.690-00

MELQUE - Projetos e Construções Ltda.

Rua Palermo, 215 - Viamão - RS

CNPJ: 24.157.821/0001-02 - Fone (51) 3392-5898



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2020/10/11407

Requerente: Melque Projetos e Construções LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	22/10/20	Para Analise e Providencias.

Triunfo, 22 de outubro de 2020.

KAINAN TEIXEIRA

KAINAN AZEVEDO DOS SANTOS TEIXEIRA